

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no "Boletim da República" deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, atém das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República"

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto nº 36/98:

Cria o Centro de Documentação e Formação Fotográfica — CDFF

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 36/98 de 14 de Julho

A fotografia representa a memória visual de um país, além de ser um poderoso meio de comunicação e instrumento de apoio indispensável nas áreas científica, económica e social.

Tornando necessário criar a instituição que zele pela formação fotográfica, pela preservação do banco nacional de imagem fotográfica, ao abrigo do nº 1, alínea e), do artigo 153 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Centro de Documentação e Formação Fotográfica abreviadamente designado por CDFF.

Art. 2. O CDFF é uma instituição pública tutelada pelo Gabinete de Informação, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

Art. 3. A organização e funcionamento do CDFF regem pelo estatuto orgânico, em anexo, o qual faz parte integrante do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Estatuto Orgânico do Centro de Documentação e Formação Fotográfica

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Natureza e subordinação

- 1. O Centro de Documentação e Formação Fotográfica, abreviadamente designado por CDFF, é uma instituição pública, tutelada pelo Gabinete de Informação, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.
 - 2. O CDFF tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

Objectivos

O CDFF prossegue os seguintes objectivos:

- a) Preservar e actualizar o arquivo nacional de imagem fotográfica;
- b) Participar na execução de programas e projectos de desenvolvimento sectorial e integrado, relacionados com área da fotografia;
- c) Contribuir para a divulgação da realidade política, económica e social do País, no plano nacional e no exterior;
- d) Formar e reciclar técnicos de fotografia, assim como efectuar a respectiva classificação profissional.

ARTIGO 3

Atribuições

São atribuições do CDFF:

- a) Manter e actualizar o banco de imagem nacional e definir os respectivos mecanismos de utilização;
- b) Organizar e apoiar a realização de exposições, em coordenação com outras instituições, para divulgar através da imagem fotográfica a realidade e o desenvolvimento do País, a nível nacional e internacional:
- c) Participar e organizar reuniões, seminários ou encontros sobre técnica fotográfica a nível nacional e internacional;
- d) Realizar cursos de formação, de aperfeiçoamento e de reciclagem de técnicos de fotografia, com vista a satisfazer as necessidades de desenvolvimento do País;
- e) Executar programas para o aumento do nível educativo dos trabalhadores do CDFF, de acordo com a legislação em vigor no País, com vista a elevar o seu nível técnicoprofissional.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico, competências e funções

ARTIGO 4

Áreas de actividade

São áreas de actividade do CDFF:

- a) Imagem:
- b) Formação;
- c) Produção.

ARTIGO 5

Estrutura

- O Centro de Documentação e Formação Fotográfica tem a seguinte estrutura:
 - a) Direcção;
 - b) Departamento de Imagem;
 - c) Departamento de Formação;
 d) Departamento de Produção;

 - e) Departamento de Administração e Finanças.

ARTIGO 6

Direcção

- 1. O Centro de Documentação e Formação Fotográfica é dirigido por um Director, nomeado pelo Primeiro-Ministro.
 - 2. Compete ao Director:
 - a) Assegurar a realização da política informativa definida pelo Governo na área da imagem fotográfica;
 b) Dirigir, planificar e controlar as actividades do CDFP;

 - c) Garantir a execução dos objectivos e cumprimento dos planos e programas do CDFF; d) Promover o intercâmbio com organismos e instituições
 - similares ou afins, quer nacionais quer estrangeiras
 - e) Celebrar contratos e praticar quaisquer actos no âmbito das competências do CDFF: f) Admitir, promover e exonerar o pessoal do CDFF, nos termos
 - da legislação em vigor; g) Promover o desenvolvemento dos recursos humanos do
 - CDFF: h) Estimular e premiar o pessoal que se destacar na realização
 - das tarefas do CDFF;
 - i) Exercer poder disciplinar nos termos e limites da lei;
 - i) Autorizar a realização de despesas;

- k) Autorizar deslocações em serviço dos quadros do CDFF:
- I) Aprovar o plano de férias do pessoal do CDFF e autorizar os pedidos de licença disciplinar no país e no estrangeiro, nos termos regulamenatares;
- m) Exercer outras competências resultantes da lei.

ARTIGO 7

Departamento de imagem

- 1. São funções do Departamento de Imagem, também designado Banco de Imagem:
 - a) Proceder à recolha de imagens com vista a manter o acervo fotográfico aberto a todas as instituições e ao público em geral;
 - b) Garantir que o acervo seja fiel a todos os aspectos da vida política, económica, social e cultural do país.
- 2. Ao Banco Imagem compete, particularmente, velar pela conservação e permanente actualização da memória fotográfica do país.

ARTIGO 8

Departamento de formação

São funções do Departamento de Formação:

- a) Programar a organização anual dos cursos de formação de fotografia;
- b) Planificar, orientar, coordenar e desenvolver a actividade docente
- c) Acompanhar e avaliar o trabalho dos participantes dos cursos:
- d) Elaborar propostas dos currícula do CDFF.

Departamento de produção

São funções do Departamento de Produção:

- a) Desenvolver actividades produtivas na área da fotografia com vista à angariação de receitas para o CĎFP:
- b) Atender os pedidos de entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de carácter oneroso;
- c) Contribuir com a sua actividade para a redução das despesas a suportar pelo Orçamento do Estado.

ARTIGO 10

Departamento de Administração e Finanças

- 1. São funções do Departamento de Administração e
 - a) Criar condições para uma planificação e execução correctas das actividades do CDFF
 - b) Efectuar estudos sobre o conteúdo de trabalho do CDFF, formulando ou analisando projectos de desenvolvimento das suas actividades e apresentando os respectivos resultados e pareceres;
 - c) Acompanhar a execução dos acordos de cooperação de que o CDFF seja parte;
 - d) Preparar o orçamento anual corrente e o de investimento do CDFF, e fazer a correcta gestão de todos os fundos disponíveis;

- e) Manter actualizado o inventário dos bens do CDFF, bem como garantir a sua correcta utilização;
- f) Promover a divulgação nacional e internacional das actividades e dos materiais produzidos pelo CDFF;
- g) Efectuar o aproveitamento dos materiais necessários para as actividades do CDFF, fazendo a gestão dos respectivos "stocks", utilizando racionalmente os fundos disponíveis:
- h) Efectuar a gestão de todo o pessoal do CDFF;
 i) Assegurar o secretariado do Colectivo de Direcção e do Conselho Pedagógico;
- Zelar pela manunteção, conservação e limpeza das instalações do CDFF;
- k) Assegurar a execução do expediente geral e apoio necessário ao correcto funcionamento do CDFF.
- 2. Para a execução das funções que são atribuídas, o Departamento de Administração e Finanças organiza-se nas seguintes secções:
 - a) Contabilidade e Finanças;
 - b) Economato;
 - c) Secretaria-Geral.

ARTIGO 11

Relação de cooperação

No âmbito da política definida para sector da informação e, em coordenação com o organismo de tutela, o CDFF deverá promover a cooperação com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, visando a realização cabal dos seus objectivos.

ARTIGO 12

Fontes de receitas

- 1. Constituem receitas do Centro de Documentação e Formação Fotográfica:
 - a) As dotações do Orçamento do Estado;
 - b) As receitas provenientes das suas actividades;
- 2. Os fundos previstos nas alíneas b) e c) do número precedente serão aplicados nas respectivas actividades de expansão e desenvolvimento do CDFF.

CAPÍTULO III

Colectivos

ARTIGO 13

No CDFF funcionam os seguintes colectivos:

- a) Colectivo de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico.

ARTIGO 14

Colectivo de Direcção

1. O Colectivo de Direcção é convocado e presidido pelo Director do CDFF e integra os Chefes de Departamento.

2. Pela natureza das suas funções, o Chefe da Secretaria-Geral participa igualmente nas sessões do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 15

Conselho Pedagógico

- 1. O Conselho Pedagógico é um colectivo técnico presidido pelo Director para o assistir na sua função de direcção da actividade pedagógica do Centro.
 - 2. O Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:
 - a) Director do CDFF;
 - b) Chefe do Departamento de Formação;
 - c) Chefe do Departamento de Administração e Finanças.

ARTIGO 16

Outros Colectivos

Em cada departamento ou secção funcionará um colectivo convocado e presidido pelo respectivo dirigente.

ARTIGO 17

Funções gerais dos colectivos

- 1. São funções principais dos colectivos, a cada nível, as
 - a) Analisar o grau de cumprimento dos planos e programas de trabalho, a regulamentação respectiva;
 - b) Verificar o grau de utilização e de aproveitamento dos recursos humanos, financeiros e materiais afectos ao CDFF:
 - c) Propor a introdução de correcções, medidas que criem maior dinamismo e eficiência no funcionamento dos órgãos do CDFF.
 - 2. As sessões dos colectivos têm um carácter consultivo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 18

Regime jurídico do pessoal

- 1. O pessoal do CDFF será regido pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e pela legislação que é complementar.
- 2. Em diploma legal aprovar-se-á o quadro de pessoal do CDFF.

ARTIGO 19

Até sessenta dias após o início de vigência do presente decreto, o Director do CDFF submeterá à aprovação do Director do Gabinete de Informação o Regulamento Interno do CDFF.